



## **TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES**

### **1.0 - INTRODUÇÃO**

1.1 Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 8.666/93, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução dos serviços de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Macaparana, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### **2.0 - OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para execução dos serviços de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Macaparana, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A pretensa contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal de Macaparana no planejamento e execução das atividades do Controle Interno do Poder Legislativo e ainda, o pleno atendimento às disposições legais e recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas, ampliada de forma significativa e complexa, gerando crescente demanda pela realização de atividades, inclusive às de prestação de contas, as quais permitem e justificam a contratação de pessoal específico e especializado para o aprimoramento e implementação de rotinas para racionalização e capacitação de servidores para a realização de suas atividades-fim, necessidade revelada, tanto pela insuficiência de pessoal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face às normativas vigentes e outras a serem editadas.

#### **3.2 – Justificativa da modalidade a ser adotada:**

Para a desejada contratação sugere-se que o processo licitatório se dê por meio da modalidade Convite, a qual tem seu amparo legal na Lei 8.666/93, que reza o seguinte, in verbis:

Art. 22. São modalidades de licitação:



- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;**
- IV - concurso;
- V - leilão.

[..]

§ 3º **Convite é a modalidade de licitação** entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

**a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Como é consabido por todos, a modalidade Convite é a modalidade de licitação com procedimento mais simplificado e menores prazos para a sua realização, bem como é empregada para compras e serviços de menor vulto, conforme se observa nos valores-limite das modalidades de licitação estabelecidos no art. 23 da lei de licitações;

Logo, tendo em vista o valor máximo de referência de que trata o subitem 4, bem como a necessidade evidente dos serviços objeto deste termo de referência e a celeridade do processo licitatório, sugere-se por desencadeá-la sob os ritos e procedimentos da modalidade Convite, conforme permissivo supramencionado.

#### **4. VALORES ESTIMADOS PARA OS SERVIÇOS:**

4.1. O valor global máximo estimado para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
------	-------------------	-----	------	--------	---------